Nasser de Melo

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0022487-67.2023.8.16.0185

TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

CLASSE III



1. Informações Gerais

_				
	ro	М	a	

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS VALE DO CAI LTDA	94.295.912/0001-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.520,65			-	CLASSE III	BRL	3.520,65
		3.520,65			-			3.520,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.520,65	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.520,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia do Relatório de Contas a Pagar por Vencimento emitido em 27/10/2023, nota fiscal nº 11603 e Boleto Bancário nº 19821 emitido em 22/02/22 no valor de R\$ 3.520,65 confirmando o valor do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.520,65, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 3.520,65, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
11603	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS VALE DO CAI LTDA	94.295.912/0001-81	22/02/2022	04/03/2022	3.520,65
Total					3.520,65

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 3.520,65 (três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos);



1. Informações Gerais

Credor	
--------	--

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	ABASTECEDORA NOVA ALVORADA LTDA	00.627.983/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	70.906,87			-	CLASSE III	BRL	70.856,87
		70.906,87			-			70.856,87

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	70.856,87	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	70.856,87	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia da Ação Monitória ajuizada pela Credora em 20/01/2023 perante a Vara única de Nova Alvorada do Sul/MS, o qual informa que o valor do crédito devidamente atualizado e acrescido de juros de mora é de R\$ 86.183,02, valor este, divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 70.906,87, na Classe III - Quirografária;

2.4 A Origem do Crédito

Trata-se de Ação Monitória sob n° 0800115-10.2023.8.12.0054, ajuizada em 20/01/2023, pelo valor de R\$ 86.183,02, perante a Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, em que se busca o adimplemento das Notas Fiscais do período de 16/12/2021 a 02/02/2022 referentes à venda de combustível em favor da Recuperanda.

A Recuperanda apresentou Embargos à Ação Monitória, questionando o índice aplicado na correção monetária e dos juros, bem como requereu a extinção do feito pela ausência de pressupostos e pugnou pela declaração de incompetência territorial do foro. Além disso, requereu o indeferimento do cálculo apresentado pela Credora, devido ao excesso de R\$ 11.179,01. (fls. 100 a 117)

Por consequência, a Credora impugnou os Embargos Monitórios, para que fosse constituído de pleno direito o crédito da Recuperanda em título executivo judicial (fls. 129 a 136). Ademais, a Recuperanda informou sobre o ingresso no regime de Recuperação Judicial, requerendo a suspensão de eventuais atos executórios pelo prazo de 180 dias.

Nasser de Melo

Por fim, a Credora requereu a apresentação do edital, para verificar se a empresa foi convocada, bem como reiterou a adoção de medidas restritivas já que não estava habilitada no processo da Recuperação Judicial e que caso a Ação Monitória fosse extinta, requereu a fixação dos honorários sucumbenciais em seu favor.

Salienta que na referida ação a Credora informou que a Recuperando realizou o pagamento parcial do débito no valor de 10.000,00, sendo efetuado dois depósitos no valor de R\$5.000 nas datas de 24/05/2022 e 31/05/2022, conforme demostra tabela a seguir:

Título	Emissão	Vencimento	Valor do Título		Concursal
68347	16/12/2021	16/12/2021	R\$	1.685,25	SIM
68519	22/12/2021	22/12/2021	R\$	2.398,00	SIM
68522	22/12/2021	22/12/2021	R\$	2.733,17	SIM
68529	22/12/2021	22/12/2021	R\$	1.385,51	SIM
68546	23/11/2021	23/11/2021	R\$	2.833,05	SIM
68564	26/12/2021	26/12/2021	R\$	2.395,18	SIM
68571	27/12/2021	27/12/2021	R\$	2.344,70	SIM
68595	28/12/2021	28/12/2021	R\$	1.943,10	SIM
68630	29/12/2021	29/12/2021	R\$	1.936,49	SIM
68634	30/12/2021	30/12/2021	R\$	1.650,00	SIM
68760	05/01/2022	05/01/2022	R\$	832,50	SIM
68762	05/01/2022	05/01/2022	R\$	2.497,56	SIM
68811	07/01/2022	07/01/2022	R\$	2.181,21	SIM
68891	11/01/2022	11/01/2022	R\$	2.419,86	SIM
68923	12/01/2022	12/01/2022	R\$	1.411,44	SIM
68924	12/01/2022	12/01/2022	R\$	1.193,36	SIM
68928	12/01/2022	12/01/2022	R\$	1.487,46	SIM
68973	12/01/2022	12/01/2022	R\$	1.615,25	SIM
68978	12/01/2022	12/01/2022	R\$	1.852,47	SIM
69061	17/01/2022	17/01/2022	R\$	2.857,81	SIM
69124	19/01/2022	19/01/2022	R\$	2.655,50	SIM
69128	19/01/2022	19/01/2022	R\$	1.683,01	SIM
69130	19/01/2022	19/01/2022	R\$	1.517,31	SIM
69131	19/01/2022	19/01/2022	R\$	2.537,88	SIM
69144	19/01/2022	19/01/2022	R\$	1.440,69	SIM
69313	27/01/2022	27/01/2022	R\$	2.697,66	SIM
69314	27/01/2022	27/01/2022	R\$	2.723,20	SIM
69319	27/01/2022	27/01/2022	R\$	1.771,50	SIM
69331	27/01/2022	27/01/2022	R\$	1.441,25	SIM
69377	29/01/2022	29/01/2022	R\$	2.875,00	SIM
69381	30/01/2022	30/01/2022	R\$	88,40	SIM
69384	30/012022	30/01/2022	R\$	2.721,00	SIM
69411	31/01/2022	31/01/2022	R\$	2.381,60	SIM
69414	31/01/2022	31/01/2022	R\$	2.283,84	SIM
69415	31/01/2022	31/01/2022	R\$	1.816,80	SIM
69442	01/02/2022	01/02/2022	R\$	2.845,00	SIM

Nasser de Melo

69489	02/02/2022	02/02/2022	R\$	2.289,60	SIM
69490	02/02/2022	02/02/2022	R\$	2.381,16	SIM
69498	02/02/2022	02/02/2022	R\$	3.053,10	SIM
PAGAMENTO		24/05/2022	-R\$	5.000,00	
PAGAMENTO		31/05/2022	-R\$	5.000,00	
TOTAL			R\$	70.856,87	

2.5. Considerações Finais

Tem-se, portanto, que a controvérsia instaurada perante a Ação Monitória diz respeito a, tão somente, índice de correção e juros de mora, pelo que inexiste óbice à habilitação do valor originário tal qual arrolado pela Credora naquela demanda.

Verifica, ainda, que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Alterar o valor inicialmente listado para R\$ 70.856,87, conforme a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de R\$ 70.856,87 (setenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos);





1. Informações Gerais

c	r	e	d	o	r

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	AKITA COMERCIO DE PECAS LTDA	79.086.419/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	68,30				CLASSE III	BRL	68,30
	•	68,30		•	-			68,30

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	68,30	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	68,30	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou em 07/11/2023 via link google drive relatório de débitos e cópia da nota fiscal nº 1361078 emitida em 21/03/2022 no valor de R\$ 68,30, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que seque.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 68,30, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 68,30, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
1361078	1	AKITA COMERCIO DE PEÇAS LTDA	79.086.419/0001-68	21/03/2022	21/03/2022	68,30	LISTADO
Total						68,30	

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 68,30 (sessenta e oito reais e trinta centavos);



1. Informações Gerais

C	red	OI

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	ALA DISTRIBUIDORA FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA	80.607.609/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.961,66				CLASSE III	BRL	1.961,66
		1.961,66			-			1.961,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.961,66	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.961,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou em 07/11/2023 via link google drive relatório de débitos e cópia da nota fiscal nº 201765 emitida em 08/11/2022 no valor de R\$ 1.961,66, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que seque.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.961,66, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.961,66, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
201765	1	ALA DISTRIB.FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA	80.607.609/0001-62	08/11/2022	09/11/2022	1.961,66	LISTADO
Total						1.961,66	

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA;



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 1.961,66 (um mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos);

MANTER a classificação do crédito na Classe III - Quirografária;

ALTERAR a razão social para ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA.





1. Informações Gerais

Credor

 ID
 Razão Social/Nome
 CNPJ/CPF

 028
 AUTO POSTO MANCOES LTDA
 16.043.929/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	45.388,98	CLASSE III	BRL	45.388,98	CLASSE III	BRL	45.388,98
		45.388,98			45.388,98			45.388,98

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	45.388,98	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	45.388,98	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail em 07/11/2023 manifestação de concordância em relação ao crédito listado. Apresentou cópia de notas fiscais, boletos e faturas que somam o valor de R\$ 45.388,98.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 45.388,98, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 45.388,98, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
61344	AUTO POSTO MANCOES LTDA	16.043.929/0001-38	30/03/2022	04/04/2022	2.982,32
60990	AUTO POSTO MANCOES LTDA	16.043.929/0001-38	29/03/2022	04/04/2022	3.186,61
61229	AUTO POSTO MANCOES LTDA	16.043.929/0001-38	29/03/2022	04/04/2022	3.747,81
59273	AUTO POSTO MANCOES LTDA	16.043.929/0001-38	23/03/2022	28/03/2022	3.400,03
59180	AUTO POSTO MANCOES LTDA	16.043.929/0001-38	23/03/2022	28/03/2022	5.298,04
59177	AUTO POSTO MANCOES LTDA	16.043.929/0001-38	23/03/2022	28/03/2022	5.015,06
59175	AUTO POSTO MANCOES LTDA	16.043.929/0001-38	23/03/2022	28/03/2022	5.474,80
60131	AUTO POSTO MANCOES LTDA	16.043.929/0001-38	26/03/2022	31/03/2022	3.115,89
60167	AUTO POSTO MANCOES LTDA	16.043.929/0001-38	26/03/2022	31/03/2022	4.186,72
60626	AUTO POSTO MANCOES LTDA	16.043.929/0001-38	27/03/2022	31/03/2022	3.567,16
60851	AUTO POSTO MANCOES LTDA	16.043.929/0001-38	28/03/2022	04/04/2022	3.796,62
60938	AUTO POSTO MANCOES LTDA	16.043.929/0001-38	28/03/2022	04/04/2022	1.477,62
60939	AUTO POSTO MANCOES LTDA	16.043.929/0001-38	28/03/2022	04/04/2022	140,00
Total					45.388,68



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 45.388,98 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos);



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	AUTO POSTO NOVA AMIZADE DE PAULINIA LTDA	09.469.062/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE MOEDA		VALOR
CLASSE III	BRL	14.563,36				CLASSE III	BRL	14.563,36
		14.563,36			-			14.563,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	14.563,36	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.563,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia do Relatório de Contas a Pagar por Vencimento emitido em 27/10/2023, e cópia de Notas Fiscais, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 14.563,36, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 14.563,36, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
22308	AUTO POSTO NOVA AMIZADE DE PAULINIA LTDA	09.469.062/0001-11	02/03/2022	09/03/2022	3.313,05
22350	AUTO POSTO NOVA AMIZADE DE PAULINIA LTDA	09.469.062/0001-11	14/03/2022	22/03/2022	7.250,29
22562	AUTO POSTO NOVA AMIZADE DE PAULINIA LTDA	09.469.062/0001-11	02/05/2022	02/05/2022	4.000,02
Total		_	_	_	14.563,36

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 14.563,36 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos);



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	AUTO POSTO PLANALTO DE PAULÍNIA LTDA	47.481.338/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.052,00				CLASSE III	BRL	2.052,00
		2.052,00			-			2.052,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.052,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.052,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou em 07/11/2023 via link google drive relatório de débitos e cópia da nota fiscal nº 29596 emitida em 28/08/2022 no valor de R\$ 2.052,00, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que seque.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.052,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 2.052,00, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
29596	1	AUTO POSTO PLANALTO DE PAULÍNIA LTDA	47.481.338/0001-76	28/08/2022	28/08/2022	2.052,00	LISTADO
Total						2.052,00	

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais);



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	AUTO POSTO REI DA CASTELO 2 LTDA	60.701.182/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE MOEDA VALOR		VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	27.636,99				CLASSE III	BRL	22.231,75
		27.636,99			-			22.231,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	22.231,75	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	22.231,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de Notas Fiscais, Faturas e Relatório de Contas a Pagar, as quais totalizam o valor de R\$ 22.231,75, valor este, divergente ao crédito listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 27.636,99, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 22.231,75, conforme a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 118397 e fatura	1	AUTO POSTO REI DA CASTELO 2 LTDA	60.701.182/0001-5	04/04/2022	11/04/2022	10.917,67
NFE 117719 e fatura	1	AUTO POSTO REI DA CASTELO 2 LTDA	60.701.182/0001-5	21/03/2022	28/03/2022	4.004,40
115538	1	AUTO POSTO REI DA CASTELO 2 LTDA	60.701.182/0001-5	18/01/2022	25/01/2022	7.309,68
Total						22.231,75

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de R\$ 22.231,75 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos);



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	AUTO POSTO REI DA CASTELO LTDA	58.812.348/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR		LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL			
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.069,78				CLASSE III	BRL	3.069,78
		3.069,78			-			3.069,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.069,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.069,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de Notas Fiscais, Faturas e Relatório de Contas a Pagar, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.069,78, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 3.069,78, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NFE 186312 e fatura	1	AUTO POSTO REI DA CASTELO LTDA	58.812.348/0001-63	02/02/2022	09/02/2022	1.171,89
NFE 184325 e fatura	1	AUTO POSTO REI DA CASTELO LTDA	58.812.348/0001-63	04/01/2022	11/01/2022	243,26
NFE 189862 e fatura	1	AUTO POSTO REI DA CASTELO LTDA	58.812.348/0001-63	17/03/2022	24/03/2022	1.654,63
Total		_	•			3.069,78

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 3.069,78 (três mil, sessenta e nove reais e setenta e oito centavos);



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
036	AUTO POSTO ROTA SUL LTDA	02.387.621/0001-03

LISTA INICIAL			PEI	DIDO DO CRED	OR	LISTA AD	VIINISTRAÇÃO	JUDICIAL
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	65.745,75				CLASSE III	BRL	150,82
		65.745,75			-			150,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	150,82	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	150,82	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, encaminhou em 07/11/2023 via link google drive relatório de débitos e cópia da nota 67864 no valor de R\$ 150,82, valor diferente do crédito listado.

Quando questionada, a devedora informou que não conseguiu localizar as demais notas para comprovação do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que seque.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1°, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 65.745,75, na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 65.745,75 para que passe a constar o valor de R\$ 150,82 conforme apresentação da documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
67864	AUTOPOSTO ROTA SUL LTDA	02.387.621/0001-03	26/10/2022	26/10/2022	150,82
Total					150,82

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe III – Quirografária.



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de R\$ 150,82 (cento e cinquenta reais e oitenta e dois centavos);



1. Informações Gerais

Cred	dor
------	-----

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	BANCO ABC BRASIL S/A	28.195.667/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR		LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		JUDICIAL	
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	374.344,64	CLASSE III	BRL	170.381,49	CLASSE III	BRL	170.381,49
		374.344,64			170.381,49			170.381,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	170.381,49	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	170.381,49	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência, via *e-mail*, informando que firmou com a Recuperanda Cédula de Crédito Bancário CCB 7881920 e Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos n. 7881920. Informou que o débito do contrato, até o ajuizamento da recuperação judicial, importava em R\$ 243.402,13, mas requereu a classificação do crédito no importe de R\$ 170.381,49, consignando que 30% do contrato está garantido por alienação fiduciária de recebíveis, de modo que o valor da garantia deve ser excluído da relação de credores, na forma do art. 49, §3°, da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Cédula de Crédito Bancário- CCB – Pessoa Jurídica n°. 81.718.751/0001-40, esclarecendo que o valor lançado no rol de credores observou o valor do contrato em si, e não o valor efetivamente devido na data do pedido, pelo que concordou com a divergência apresentada pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 374.344,64, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

I. Cédula de Crédito Bancário nº 7881920 firmada entre a Recuperanda e o BANCO ABC BRASIL S.A., no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), emitida em 22/12/2020, a ser pago em 36 parcelas de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, vencendo-se a primeira em 22/07/2021 e as subsequentes mensalmente.

No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 100% do CDI Certificado de Depósito Interfinanceiro – Taxe Média- CDI Over Extragrupo DI – B3 S.A. – BRASIL, Bolsa, Balcão, capitalizados

Nasser de Melo ADVOGADOS ASSOCIADOS

diariamente, acrescidos de taxa de 12,1348% ao ano, equivalente à 0,9590 % ao mês, calculada de forma exponencial "pró-rata temporis" com base em um ano de 360 dias.

V. OBRIGAÇÃO(OES) GARANTIDA(S):

- A) 1. Denominação: Cédula de Crédito Bancário № 7881920, e todos os seus eventuais e futuros aditamentos
 2. Emitente: TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA
 3. Credor: Banco ABC Brasil S.A.
 4. Valor Principal: R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)

 - 5. Juros Remuneratórios: 100 % (cem por cento) do CDÍ Certificado de Depósito Interfinanceiro Taxa Média CDI Over Extragrupo DI -B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, capitalizados diariamente, acrescidos da taxa de 12,1348% ao ano, equivalente à 0,9590% ao mês, calculada de forma exponencial "pró - rata temporis" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta)

 - 6. Data de Emissão: 22 de dezembro de 2020
 7. Data de Vencimento: 22 de dezembro de 2023
 8. Local de Pagamento: Cidade de São Paulo Estado de São Paulo
 - 9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos juros remuneratórios indicados no item 5 acima, juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor, e multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento)

O Credor apresentou o cálculo com a atualização do crédito até a data do ajuizamento da recuperação

judicial, ocorrida em 21/09/2023, no valor de R\$ 243.402,13 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e dois reais e treze centavos), nos seguintes termos:

22121 10		RELACAO DE PARCELAS									A -1	
São Paulo,	31/10/2023				Sistema de Crédit	o TOTVS					BRASIL	
				•	Data Cálculo							
Cliente	TRANSPORT CARAVAGGI	ADORA NOSSA SENH O LTDA	IORA DE		100107600000	J. 1100000000000000000000000000000000000						
Contrato	7881920/1	Modalidade Data vencimento	CBJDIDE3									
Data Liberação	28/07/2023	Final	22/07/2024									
Indice de correção	ICDI_10000	Taxa de Juros	0,00 9	6 a.m.	(Capitalização Dia	ária)			210/201			
	***********		0-10000-000	200000000000000000000000000000000000000	-			residents.	Juros			
Parcela	Vencimento	Principal	Correção	Juros	Corrigido	Desconto	Mora	Multa	Remuneratórios - Após vencimento	Tributos	Valor a Cobrar	
1	22/08/2023	19.444.44	548,54	1.878,97	21.871,95	0,00	218,72	437,44	438,26	0.00	22.966,3	
2	22/09/2023	19.444.44	2.213,44	2.072.43	23.730,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.730,3	
3	23/10/2023	19.444.44	1.846,92	0.00	21.291,36	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	21,291,3	
4	22/11/2023	19.444,45	414,08	0,00	19.858,53	0,00	0.00	0.00	0.00	0,00	19.858,5	
5	22/12/2023	19.444,44	0,00	0.00	19.444,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.444,4	
6	22/01/2024	19.444,45	0,00	0.00	19.444,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.444,4	
7	22/02/2024	19.444,44	0,00	0,00	19.444,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.444,4	
8	22/03/2024	19.444,45	0,00	0.00	19.444,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.444,4	
9	22/04/2024	19.444,44	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.444,4	
10	22/05/2024	19.444,45	0,00	0.00	19.444,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.444,4	
11	21/06/2024	19.444,44	0,00	0.00	19.444,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.444,4	
12	22/07/2024	19.444.45	0,00	0.00			0,00	0,00	0,00	0,00	19.444,45	
		233.333,33	5.022,98	3.951,40	242.307,71	0,00	218,72	437,44	438,26	0,00	243,402,13	
Total Geral:		Quantidade	12		242.307.71	0.00	218,72	437.44	438.26	0.00	243.402,13	

II. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos nº 7881920 firmado entre a Recuperanda e o BANCO ABC BRASIL S.A, no valor correspondente a, no mínimo , 30% do valor principal, encargos e acessórios das Obrigações Garantidas e o índice de liquidez das Duplicatas não podendo ser inferior a 80% do valor total de garantia exigido, vejamos a seguir:

VII. EXIGIDO MINIMO DE GARANTIA: O valor total das Duplicatas objeto da presente cessão fiduciária deverá representar, durante toda a vigência deste instrumento de cessão fiduciária, no mínimo:
[]% (por cento) do valor de principal da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S). [X] 30.0000 % (Trinta por cento) do valor de principal, encargos e acessórios da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S). [] R\$(reais).
Caso a presente cessão fiduciária venha, por qualquer motivo, a desfalcar-se e/ou seu objeto venha a se deteriorar ou desvalorizar, as partes deverão observar a cláusula 1.3 e suas subcláusulas das CONDICÕES GERAIS abaixo.

A cessão de crédito fiduciário afasta a sujeição dos títulos aos efeitos da recuperação judicial, na forma do disposto no art. 49, § 3°, da Lei n. 11.101/2005.



Assim, do total devido (R\$ 243.402,13), deve ser excluído o percentual de 30%, que importa em R\$ 73.020,64. O crédito concursal perfaz, portanto, o montante de R\$ 170.381,49 (cento e setenta mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).

2.3.2 Considerações Finais

O crédito é concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 170.381,49 (cento e setenta mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme a documentação comprobatória e por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para R\$ 170.381,49 (cento e setenta mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos);





1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12

	LISTA INICIAI	-	PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.539.146,00	CLASSE III	BRL	2.611.842,26	CLASSE III	BRL	2.611.842,26
		3.539.146,00			2.611.842,26			2.611.842,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.611.842,26	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.611.842,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência requerendo a alteração do crédito para R\$ 2.611.842,26 (dois milhões seiscentos e onze mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte seis centavos), devidamente atualizado até a data em que foi requerida a Recuperação Judicial, ocorrida em 21/09/2023. Alega que há contrato que não se sujeita à recuperação judicial no valor de R\$ 632.473,09, que não foi apresentado pela Recuperanda e não deve ser relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da Cédula de Crédito Bancário- CCB – Pessoa Jurídica n°. 81.718.751/0001-40, esclarecendo que o valor lançado no rol de credores observou o valor do contrato em si, e não o valor efetivamente devido na data do pedido. Concordou, portanto, com a divergência trazida pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que seque.

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1°, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.539.146,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1. Origem do Crédito

i. **Cédula de Crédito Bancário nº 5.830.079**, firmado entre a Recuperanda e o BANCO BRADESCO S.A., no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), emitida em 31/08/2020, a ser paga em 48 parcelas de R\$ 85.197,77 (oitenta e cinco mil cento e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) cada, vencendo-se a primeira em 01/10/2021 e as subsequentes mensalmente. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 0,86% ao mês e 10,82% anual.

Nasser de Melo

eração				
2 - Prazo da Operaç	ão 2.1 - Data para Liberação do Crédito	3 - Encargos Prefixados Taxa de Juros Efetiva		
tro de Reajuste 4.2	- Percentual do Parâme	0,8600 % a.m. 10,8224 % a.a. 0 4.3 - Periodicidade Flutuação XX		
		5 - Period. Capitalização Diária		
- Valor da(s) Tarifa(00	s) 8 - Valor do Encargo	por Concessão de Garantia (ECG) 0,00		
***************************************	10 - Valor da(s) Parcela(s) em R\$ 85.197,77			
ento da(s) Parcela(s)	12 - Encargos Moratórios Vide Cláusula 5 do Quad	13 - Praça de Pagamento dro VI CURITIBA-PR		
		tamista 15.1 - Valor do Prêmio		
	2 - Prazo da Operaço 1826 DIAS tro de Reajuste 4.2 XX A Emitente d	2 - Prazo da Operação liberação do Crédito 1826 DIAS 01/09/2020 tro de Reajuste 4.2 - Percentual do Parâme XX A Emitente declara opção ao regime o Pós-fixação Pós-fixação Pós-fixação 10 - Valor da(s) Tarifa(s) 8 - Valor do Encargo 00 10 - Valor da(s) Parce 85.197,77 ento da(s) Parcela(s) 12 - Encargos Moratórios Vide Cláusula 5 do Quado 11 - Vencto. Última Parcela 15 - Seguro Pres		

ii. Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº 5.830.079, firmado entre a Recuperanda e o BANCO BRADESCO S.A., no valor de R\$ R\$ 2.954.361,49 (dois milhões novecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), emitido em 19/08/2022, realizado em razão da prorrogação do prazo de vencimento da cédula por mais 1109 dias, fixando seu vencimento para 01/09/2025, vencendo-se a primeira parcela após o período de carência em 02/01/2023.

VI - Alteração realizada em razão deste Aditivo 1.1. Prorrogação do Prazo de Vencimento da Cédula Prorrogação do prazo de vencimento da Cédula por mais 1109 (Um Mil e Cento e Nove) dias, fixando seu vencimento para 01/09/2025. 2.1. Concessão de Período de Carência Concessão de um período de carência de 04 (QUATRO) mescs no pagamento do principal da dívida. Em razão do período de carência concedido pelo Credor, a data de vencimento da próxima parcela de principal e encargos fica alterada para 02/01/2023. Ressalvo que durante o período de carência haverá pagamento dos encargos.

2.3.2. O Valor do Crédito

De acordo com os cálculos encaminhado pelo Credor, o valor do crédito deverá ser atualizado para R\$ 2.611.842,26 (dois milhões seiscentos e onze mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte seis centavos) devidamente atualizado pelos critérios contratuais, até a data em que foi requerida a Recuperação Judicial, ocorrida em 21/09/2023, conforme verifica a seguir:

ENCARGOS COBRADOS APOS O VENCIMENTO.

 JUROS REMENURATÓRIOS:
 0,86% ao Mês
 A partir do vencimento

 JUROS MORATÓRIOS:
 1,90% ao Mês
 A partir do vencimento

 MULTA:
 2,00%

DATA CÁLCULO	21/09/2023
VALOR APURADO	2.611.842,26

				Encargos	Moratórios			Data
Νº	Vencto	Parcelas	Dias Remuneratórios 0,86% ao Mês		Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%	Parcelas Atualizadas	Cálculo
10	01/06/2023	110.332,00	112	3.584,24	4.311,33	2.364,55	120.592,12	21/09/2023
11	03/07/2023	110.950,07	80	2.562,73	3.052,29	2.331,30	118.896,39	21/09/2023
12	01/08/2023	108.137,08	51	1.585,72	1.871,81	2.231,89	113.826,50	21/09/2023
13	01/09/2023	108.677,95	20	622,20	727,46	2.200,55	112.228,16	21/09/2023
SDV	21/09/2023	2.146.299,09	0	0,00	0,00	0,00	2.146.299,09	21/09/2023
		2.584.396,19		8.354,88	9.962,89	9.128,30	2.611.842,26	



2.3.3. Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Acolhe o valor apresentado pelo Credor, uma vez que atualizado até a data do pedido – 21/09/2023, alterando o montante listado para R\$ 2.611.842,26, conforme a documentação comprobatória.

Não há documentos do crédito mencionado como extraconcursal, que não deve ser relacionado.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para R\$ 2.611.842,26 (dois milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte seis centavos);





1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91

	LISTA INICIAI	_	PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.973.162,05	CLASSE III	BRL	145.181,12	CLASSE III	BRL	2.186.199,21
		4.973.162,05			145.181,12			2.186.199,21

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.186.199,21	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.186.199,21	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Banco do Brasil diverge, via e-mail, do valor relacionado da dívida e da classificação do crédito declarado pela Recuperanda, apresentando seus próprios cálculos e argumentando que parte do crédito, devido à sua natureza (garantia por alienação fiduciária), não se sujeita à recuperação judicial. Adicionalmente, o Banco solicita a habilitação de um valor relacionado a outra operação financeira classificada como quirografária.

2.1.1 Cédula de Crédito Bancário nº 245609582: Este contrato foi classificado pela Recuperanda pelo valor de R\$ 4.973.162,05. O Banco do Brasil argumenta que este contrato, devido à sua natureza de alienação fiduciária, não deve ser sujeito à recuperação judicial;

2.1.2 Cédula de Crédito Bancário nº 245609242: O Banco do Brasil requer a habilitação de um crédito adicional de R\$ 145.181,12, referente a uma operação de "cheque ouro empresarial" não incluída pela Recuperanda em sua lista de credores quirografários.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou manifestação via e-mail acerca da divergência do Banco do Brasil, na qual argumenta que o valor devido deve ser mantido no quadro-geral de credores como quirografário. Alega que o Banco do Brasil ajuizou execução de título executivo extrajudicial, o que implicaria na renúncia à sua garantia fiduciária anterior. Diz que a escolha de outro procedimento para cobrança da dívida, em vez da execução da garantia fiduciária, resulta na perda dessa garantia.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

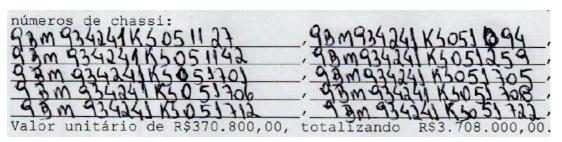
I) Cédula de Crédito Bancário n° 245609582: CCB emitida pela Recuperanda em favor do Banco do Brasil em 14/09/2019, no valor de R\$ 3.337.200,00, com vencimento final em 20/06/2024. O pagamento se daria em 56 parcelas de R\$ 58.547,40 e a última (57ª) no valor de R\$ 58.545,60 em 20/06/2024. Os



Juros remuneratórios foram ajustados em 1,79% ao mês e 23,726% ao ano, e, no caso de inadimplência, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%.

Em 10/03/2023 o Banco do Brasil ajuizou a execução de título extrajudicial de autos n.º 0001974-49.2023.8.16.0033, em trâmite perante a Vara Cível de Pinhais-PR, na qual cobra o valor de R\$ 4.973.162,05 (quarenta e nove milhões setenta e três mil cento e sessenta e dois reais e cinco centavos) referente ao contrato, atualizado até a data do ajuizamento. Citada para o pagamento, a Recuperanda opôs embargos à execução (autos n.º 0004040-02.2023.8.16.0033), nos quais alegam a iliquidez da dívida, e, sucessivamente, um excesso de execução no valor de R\$ 990.005,72 (novecentos e noventa mil e cinco reais e setenta e dois centavos). Os embargos foram recebidos sem a concessão de efeitos suspensivo e aguardam julgamento.

Garantia: Conforme previsão contratual, o crédito é garantido por alienação fiduciária de dez veículos de carga, Mercedes Benz, modelo Actros 2651LS/36 6x4, anos/modelos 2019/2019, no valor unitários de R\$ 370.800,00 (trezentos e setenta mil e oitocentos reais), valor total de R\$ 3.708.000,00 (três milhões setecentos e oito mil reais), com os seguintes chassis, conforme imagem extraída do contrato:



Desta forma, a parcela do crédito garantida pela alienação fiduciária será considerada extraconcursal, na forma do art. 49, §3º da Lei n.º 11.101/2005, mantendo-se o saldo na recuperação judicial.

II) Cédula de Crédito Bancário nº 245609242 (OP 5059473): CCB emitida pela Recuperanda em favor do Banco do Brasil em 12/09/2018, abrindo crédito em conta corrente, com prazo de 360 dias e taxa de juros de 13,45% ao mês.

2.2.1 O Valor do Crédito

I) Cédula de Crédito Bancário nº 245609582:

Quanto ao crédito decorrente do contrato de n.º **245609582**, o Banco apresento o Cálculo atualizado da dívida no importe de R\$ 5.749.018,09 (cinco milhões setecentos e quarenta e nove mil e dezoito reais e nove centavos), conforme memória a seguir:



Ocorre que o crédito é parcialmente garantido por alienação fiduciária, no valor de R\$ 3.708.000,00 (três milhões setecentos e oito mil reais), conforme previsão contratual, de modo que o crédito sujeito à Recuperação Judicial é de R\$ 2.041.018,09.

Anota-se que não há decisão judicial alterando a forma de cálculo do Banco, estando a ação de embargos a execução ainda em trâmite.



II) Cédula de Crédito Bancário nº 245609242 (5059473)

Quanto ao crédito decorrente do contrato de n.º 245609242, o Banco apresento o Cálculo atualizado da dívida no importe de R\$ 145.181,12 (cento e quarenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e doze centavos), conforme memória a seguir:

TRANSP	ORTADORA NOSSA SEN	HORA DE CARAVA	3GIO LTDA		8	81.718.751/0		Operages / Fins .50/59473-7 -		RO EMPRESARI	AL - C/C: 108	3.284	
Dbaervaçã	o(ões):					8-ALO (\$6-011-1) - X						5555	
onta Corre	ente: 108.284												
	LIZADAS NO CALCULO:												
	EMENTO: EÇÃO MONETÁRIA com	5 1872 17	F 7140	0.5				63					
	S DE MORA à taxa de 1,00			(Selic);									
	A de 2.000% sobre o saldo		onalização.										
- MOLI	A 08 2,000% SODIE 0 SSIDO	devedor mila.					22					200	
Date	Histórico / Documento	Danno	- 1	Extrato de Credito	Transferência	Coldo	Dabite		Extrato de Credito	Inedimplemento Transferência	Coldo		Baldo geral
09.05.2022	SALDO DEV. TRANSF, C/C: 10			Creato	Tialialelelia	55150	Date	-194,916,96	0.000	Transferred .	Sergio	-104.016,06	-104.016.8
01.06.2022	Correção monetário	555555					1	-039,20				-104.956,06	-104.856,8
01.07.2022	Correção monetária	- 8					- 3	-1.064,63		Til.		-105 920,69	-105.920,6
01.06.2022	Corregão monerária						- 3	+1.096.12			1. 7	-107.016.81	-107,016,6
01.09.2022	Correção monetário	- 3					- 9	-1.251,42				108,268,23	-100.268,
01,10,2022	Correção monetária							-1.160,52				109.428,85	-109.428,
01.11.2022	Correção monarária					1	- 1	-1.116,91			1	-110.545,76	-110.546,
01.12.2022	Correção monetário							-1.120,31				-111.674,07	-111.574.0
01.01.2023	correção monerária						-	-1.294,48				-112.929,52	-112.928
01.02.2023	соглесаю толекала	- 3					- 4	-1.26E,54				-114 197,06	-114.1973
01.00.2023	Correção monetária	-				_	- 3	-1.048,49				-115,245,55	-115.245,
01.04.2023	Correção monetária						8	-1.350,76				116.599,01	-116.599,
01.05.2023	Correção monetaria	- 4						-1.070,56				-117.660,06	-117.669.8
01.06.2023	Correção monetário							-1.321,90			_	119.991,66	-118.991,6
01.07.2023	Correção monetária							-1.275,57				-120.267,23	-120.287,2
01.06.2023	Correção monerária							-1.200,24			_	-121 556,47	-121.556.0
01.09.2023	Correção monetária	- 2				-	- 3	-1.382.71		4		-122,939,18	-122,939,1
21.09.2023	Correção monetária					-		-786,00			-	-123,725,21	-123,725,2
21.09.2023	Juros de Mors					_		-19.600,22		-	_	142.334,43	-142,334,4
21.09.2023	Multo	27.04.04.00				-1-		-2.046,69			-	-145.191,12	-145.181,1
Saldo	Devedor em 21.	09.2023										- 0	145.181,12
	radas no cálculo de inadi	mpléncia											
Descrição	Date	Taxe	Obs.	B Descrição	Data	10 to	exe.	Obs	B Descrição	Date	the contract of the contract o	Taxa	Obs.
FTMS	09.05.2022	634,9016		FIMS	01.0	06.2022	640,0239	-	FTMS	01.	07.2022	646,5	222
FTMS	01.08.2022	653,2128		FTMS	01.0	9 2022	660.8512		FTMS	01	10 2022	667.90	254

Verifica-se que o cálculo foi devidamente efetuado até a data do pedido de Recuperação Judicial com a incidência dos encargos contratualmente previstos.

2.2.3 Considerações Finais

Ante o exposto, a Administração Judicial altera o crédito inicialmente relacionado, excluindo a parcela garantida por alienação fiduciária, na forma do art. 49, §3° da Lei n.º 11.101/2005 e habilita o crédito de R\$ 2.186.199,21 na Classe III, conforme quadro resumo a seguir:

ССВ	VALOR DO DÉBITO	VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA	TOTAL CONCURSAL
245609582 (OP 5059473)	145.181,12	-	145.181,12
245609582	5.749.018,09	3.708.000,00	2.041.018,09
TOTAL			2.186.199,21

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de R\$ 2.186.199,21 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e vinte um centavos);

MANTER o crédito na Classe III – Quirografária.



1. Informações Gerais

Credor	
--------	--

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	709.725,24	CLASSE III	BRL	439.804,27	CLASSE III	BRL	439.804,27
		709.725,24			439.804,27			439.804,27

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	439.804,27	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	439.804,27	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito junto à Recuperanda. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n° 1098253-31.2022.8.26.0100, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

2.3.1 Origem do crédito

i. Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1098253-31.2022.8.26.0100

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial do BANCO SAFRA S.A. em face da Recuperanda, ajuizada na data 12/09/2022, em decorrência do inadimplemento do pagamento da Cédula de Crédito Bancário n° 4022395, garantida por FGI, no importe de R\$ 802.555,88.

A Cédula de Crédito Bancário nº 4022395 foi firmada entre a Recuperanda e o BANCO SAFRA S.A., emitida em 26/10/2020, pelo valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais), a ser pago em 48 parcelas de R\$ 27.777,77 (vinte sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) cada, vencendo-se a primeira em 26/11/2020 e as subsequentes mensalmente. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 0,70% ao mês e 8,731066 % anual.

A Credora requereu o deferimento de medidas constritivas, de forma cautelar, além de indicar bens passiveis de penhora, o que foi deferido em decisão de fls. 160/161. Assim, ocorreu o bloqueio das contas bancárias da Recuperanda, em cumprimento a ordem judicial.

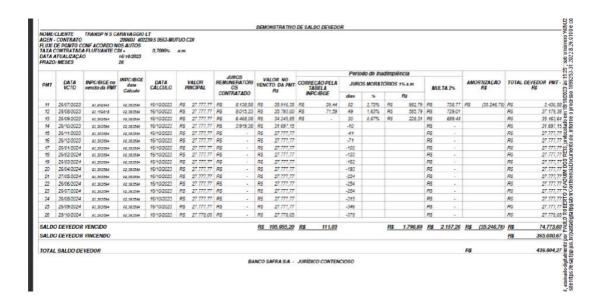
Nesse viés, a Recuperanda se manifestou para que fossem liberados os valores bloqueados e ocorresse a substituição da penhora pelos bens indicados, bem como a execução fosse suspensa em virtude da garantia do juízo (fls. 163 a 177).

Nasser de Melo

Na sequência, as partes transacionaram para pôr fim à dívida, reconhecendo o valor do débito, direcionado parte do valor bloqueado ao pagamento dos valores e dispondo acerca da forma de pagamento do valor remanescente.

Assim às fls. 233, em 22/12/2022, conforme estabelecido entre as partes, **o juízo homologou o acordo** e realizou os seguintes atos: (i) transferência da quantia de R\$ 168.536,59 para a conta da Recuperanda e desbloqueio das demais contas bancárias; (ii) levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula no 3.831, do 2° CRI de Guarapuava/PR; (iii) desbloqueio dos veículos, mantendo a restrição apenas em relação aos veículos indicados.

Contudo, a Credora informou que a Recuperanda descumpriu o acordo, requerendo, portanto, a penhora sobre os veículos, bem como a penhora de ativos financeiros. Juntou, ainda, a seguinte planilha de débitos: (fls. 329 a 333)



Em vista disso, em decisão fls. 342, o juízo deferiu novamente o bloqueio dos ativos da Recuperanda.

No entanto, a Recuperanda informou sobre o ajuizamento da recuperação judicial em 21/09/2023, requerendo a suspensão da execução, assim como o desbloqueio dos valores constritos, conforme a decisão do proferida pela 2º Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba, nos autos nº 0022487-67.2023.8.16.0185 e liberação dos bloqueios realizados.

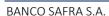
O juízo procedeu ao desbloqueio dos valores da pessoa jurídica Recuperanda, além de suspender a execução com relação a ela por 180 dias (fls. 492).

2.3.2 Valor do Crédito

Em conformidade com os valores apresentados no processo acima citado, o valor do crédito é de R\$ 439.804,27.

2.3.3. Considerações Finais

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1°, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 709.725,24, na Classe III - Quirografária;





Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Alterar o valor inicialmente listado para R\$ 439.804,27 conforme a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de R\$ 439.804,27 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e quatro reais e vinte sete centavos);





1. Informações Gerais

C	re	d	10	

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
050	CETEM CENTRO TECNOLOGICO MECANICO LTDA	55.054.290/0001-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.032,35				CLASSE III	BRL	1.141,62
	•	1.032,35	•	•	-			1.141,62

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.141,62	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.141,62	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia do Relatório de Conta a Pagar por Vencimento emitido em 27/10/2023, e cópia do Instrumento de Protesto referente ao boleto nº 32168, que somam o total de R\$ 1.141,62. Informou que não possuem mais documentos, por se tratar de datas antigas.

Ressaltou que solicitou através de e-mail em 28/12/2023 junto ao Credor o envio de Nota Fiscal, porém, até o momento sem retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.032,35, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Altera o valor inicialmente listado para que passe a constar R\$ 1.141,62 conforme documentação comprobatória.

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
32168	CETEM CENTRO TECNOLOGICO MECANICO LTDA	55.054.290/0001-48	30/06/2022	03/08/2022	1.141,62
Total					1.141,62



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de R\$ 1.141,62 (um mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
055	CLAUDIA LOPES DA SILVA	23.547.723/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL			
CLASSE MOEDA VALOR		CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR		
CLASSE III	BRL	180,00				CLASSE III	BRL	180,00	
		180,00			-			180,00	

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	180,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	180,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou em 07/11/2023 via link google drive relatório de débitos e cópia da nota fiscal nº 5333 emitida em 06/12/2022 no valor de R\$ 180,00, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que seque.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1°, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 180,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 180,00, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
5533	1	CLAUDIA LOPES DA SILVA	23.547.723/0001-00	06/12/2022	15/12/2022	180,00
Total						180,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);



1. Informações Gerais

Credor

 ID
 Razão Social/Nome
 CNPJ/CPF

 061
 COML. BUFFON COMB. E TRANSP. LTDA.
 93.489.243/0034-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	24.423,66				CLASSE III	BRL	24.423,66
		24.423,66			-			24.423,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	24.423,66	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	24.423,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou em 07/11/2023 via link google drive relatório de débitos e cópia de notas fiscais no montante de R\$ 24.423,66, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 24.423,66, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 24.423,66, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
987	1	COML. BUFFON COMB. E TRANSP. LTDA POSTO 95	93.489.243/0095-04	28/03/2022	05/04/2022	1.609,75	LISTADO
6988	1	COML. BUFFON COMB. E TRANSP. LTDA POSTO 95	93.489.243/0088-77	28/03/2022	05/04/2022	2.845,79	LISTADO
31612	1	COML. BUFFON COMB. E TRANSP. LTDA POSTO 95	93.489.243/0017-83	28/03/2022	05/04/2022	3.248,17	LISTADO
40712	1	COML. BUFFON COMB. E TRANSP. LTDA POSTO 95	93.489.243/0015-11	28/03/2022	05/04/2022	1.609,75	LISTADO
46061	1	COML. BUFFON COMB. E TRANSP. LTDA POSTO 95	93.489.243/0034-84	28/03/2022	05/04/2022	7.250,56	LISTADO
47820	1	COML. BUFFON COMB. E TRANSP. LTDA POSTO 95	93.489.243/0003-88	28/03/2022	05/04/2022	3.404,07	LISTADO
51383	1	COML. BUFFON COMB. E TRANSP. LTDA POSTO 95	93.489.243/0010-07	28/03/2022	05/04/2022	2.167,95	LISTADO
53050	1	COML. BUFFON COMB. E TRANSP. LTDA POSTO 95	93.489.243/0009-73	28/03/2022	05/04/2022	2.287,62	LISTADO
Total						24.423.66	

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA;



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 24.423,66 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos);

MANTER a classificação do crédito na Classe III - Quirografária;

ALTERAR a razão social para COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA.



1. Informações Gerais

C	re	20	lo	r

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
062	CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	02.036.483/0006-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL			
CLASSE MOEDA VALOR		CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR		
CLASSE III	BRL	55.560,12				CLASSE III	BRL	55.560,12	
		55.560,12			-			55.560,12	

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	55.560,12	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	55.560,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou em 07/11/2023 via link google drive relatório de débitos e cópia da nota fiscal nº 303140 no valor de R\$ 55.560,12, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 55.560,12, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 55.560,12, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO 💌	PARCELA 🔻	EMITENTE ~	CNPJ 🔻	EMISSÃO 🔻	VENCIMENTO -	VALOR 💌	STATUS 🖅
303140	2	CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUT. LTDA	02.036.483/0006-14	08/02/2022	05/04/2022	27.779,64	LISTADO
303140	3	CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUT. LTDA	02.036.483/0006-14	08/02/2022	03/05/2022	27.780,48	LISTADO
Total						55.560,12	

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 55.560,12 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e doze centavos);



1. Informações Gerais

Credor

 ID
 Razão Social/Nome
 CNPJ/CPF

 063
 COSTA BISCAIA & CIA LTDA
 03.913.585/0003-90

LISTA INICIAL PEDIDO DO CREDOR LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CLASSE **MOEDA VALOR** CLASSE **MOEDA VALOR** CLASSE **MOEDA VALOR** CLASSE III 13.361,65 CLASSE III BRL 13.361,65 13.361,65 13.361,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD	
CLASSE I	-	-	-	
CLASSE II	-	-	-	
CLASSE III	13.361,65	-	-	
CLASSE IV	-	-	-	
TOTAL CONCURSAL	13.361,65	-	-	

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou em 07/11/2023 via link google drive relatório de débitos e cópia das notas fiscais no montante de R\$ 13.361,65, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 13.361,65, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 13.361,65, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
23541	1	COSTA BISCAIA & CIA LTDA	03.913.585/0003-90	02/03/2022	06/03/2022	1.235,82
23564	1	COSTA BISCAIA & CIA LTDA	03.913.585/0003-90	03/03/2022	06/03/2022	2.361,09
23574	1	COSTA BISCAIA & CIA LTDA	03.913.585/0003-90	03/03/2022	06/03/2022	768,38
23579	1	COSTA BISCAIA & CIA LTDA	03.913.585/0003-90	03/03/2022	06/03/2022	3.423,41
23708	1	COSTA BISCAIA & CIA LTDA	03.913.585/0003-90	04/03/2022	06/03/2022	3.026,52
23726	1	COSTA BISCAIA & CIA LTDA	03.913.585/0003-90	04/03/2022	06/03/2022	1.210,84
23802	1	COSTA BISCAIA & CIA LTDA	03.913.585/0003-90	05/03/2022	06/03/2022	564,01
23812	1	COSTA BISCAIA & CIA LTDA	03.913.585/0003-90	05/03/2022	06/03/2022	771,58
Total						13.361,65



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 13.361,65 (treze mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos);



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
070	DIST. MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A	90.627.332/0005-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.743,92				CLASSE III	BRL	2.743,92
		2.743,92			-			2.743,92

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.743,92	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.743,92	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou em 07/11/2023 via link google drive relatório de débitos e cópia das notas fiscais que somam o montante de R\$ 2.743,92, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.743,92, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 2.743,92, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO *	PARCELA	EMITENTE	CNPJ ▼	EMISSÃO 🔻	VENCIMENTO *	VALOR 💌
209117	3	DIST. MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS SA	90.627.332/0005-17	12/05/2022	10/08/2022	665,37
212041	1	DIST. MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS SA	90.627.332/0005-17	07/07/2022	04/08/2022	551,22
212421	1	DIST. MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS SA	90.627.332/0005-17	15/07/2022	14/08/2022	1.527,33
Total						2.743,92

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA;



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 2.743,92 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos);

MANTER a classificação do crédito na Classe III - Quirografária;

ALTERAR a razão social para DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA.



1. Informações Gerais

Cre	dor
-----	-----

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
080	EMPECAUTO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS	81.079.808/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	90,00				CLASSE III	BRL	90,00
		90,00			-			90,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	90,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	90,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou em 07/11/2023 via link google drive relatório de débitos e cópia da nota fiscal nº 479.569 emitida em 01/07/2022 no valor de R\$ 90,00, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que seque.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1°, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 90,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 90,00, conforme a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
479569	1	EMPECAUTO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS	81.079.808/0001-08	01/07/2022	01/07/2022	90,00	LISTADO
Total						90,00	

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para EMPECAUTO DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA;



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

MANTER a classificação do crédito na Classe III - Quirografária;

ALTERAR a razão social para EMPECAUTO DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

IDRazão Social/NomeCNPJ/CPF109ICONIC LUBRIFICANTES S/A05.524.572/0038-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	22.815,34	CLASSE III	BRL	30.120,84	CLASSE III	BRL	27.342,55
		22.815,34			30.120,84			27.342,55

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	27.342,55	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	27.342,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou por e-mail em 27/11/2023 manifestação de divergência em relação ao crédito listado

Encaminhou cópia das notas fiscais n° 31901 e nº 31903 e planilha de cálculos solicitando alteração do crédito para o valor de R\$ 30.120,84 considerando correção de juros de 1% ao mês e 10% referente a multas

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Atualização Notas fiscais 31.901 e 31.903 Devedor: TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA
Data de atualização dos valores: setembro/2023
Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata)
Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEN	I DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR MATUALIZADO M	JUROS IORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Nota fiscal 31.901	10/03/2022	17.288,03	17.539,14	3.209,66	2.074,88	22.823,68
2	Nota fiscal 31.903	10/03/2022	5.527,31	5.607,59	1.026,19	663,38	7.297,16
		TOTAIS	22.815,34	23.146,73	4.235,85	2.738,26	30.120,84
		Sub	total				R\$ 30.120,84
		TOTAL GE	DAI				D\$ 30 120 84

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou em 07/11/2023 via link google drive relatório de débitos e cópia das notas fiscais nº 31901 e nº 31903 emitidas em 10/02/2022 que somam o montante de R\$ 22.815,34, confirmando o valor do crédito listado.

Em relação aos juros não concorda com o pedido do credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 22.815,34, na Classe III - Quirografária;



Nasser de Melo

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
31901	1	ICONIC LUBRIFICANTES S. A	05.524.572/0038-85	10/02/2022	10/03/2022	17.288,03
31903	1	ICONIC LUBRIFICANTES S. A	05.524.572/0038-85	10/02/2022	10/03/2022	5.527,31
Total						22.815,34

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial 21/09/2023) alterando o crédito para o montante de R\$ 27.342,55;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de R\$ 27.342,55 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

MANTER a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Data Base:	21/09/2023	
Valor Original	22.815,34	
Valor Recalculad	27.342,55	
(+) Correção		226,14
(+) Juros a.m	4.301,07	
(+) Multa	0.00	

Planilha de Atualização de Títulos TJ/PR (Média IGP-DI/INPC)

Tipo documento	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NOTA FISCAL	31901	10/03/2022	10/03/2022	BRL	17.288,03	3.259,08	0,00	171,36	20.718,47
NOTA FISCAL	31903	10/03/2022	10/03/2022	BRL	5.527,31	1.041,99	0,00	54,78	6.624,08
			Total:		22.815,34	4.301,07	0,00	226,14	27.342,55



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
162	MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA	59.104.273/0014-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	62.172,62	CLASSE III	BRL	158.577,95	CLASSE III	BRL	158.577,95
		62,172,62			158.577.95			158.577.95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	158.577,95	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	158.577,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor enviou manifestação de divergência em 23/11/2023, solicitando a correção do crédito para que passe a constar R\$ 158.577,95 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), considerando acréscimo de juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2% (cláusula 4.2.1 do Contrato).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, não respondeu a manifestação do credor e nem enviou documentos relacionados ao crédito listado de R\$ 62.172,62.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

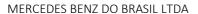
Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor R\$ 62.172,62, na Classe III – Quirografária;

2.3.1. Origem do Crédito

i. Contrato de Manutenção nº 1343/2019, firmado entre a Recuperanda e MERCEDES- BENZ DO BRASIL LTDA, para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção – preventiva e corretiva- na frota de veículos da marca Mercedes- Benz pertencentes e arrendados pela Recuperanda.

Na análise do referido Contrato, verifica em sua cláusula 4.2.1, a seguinte disposição:

4.2.1. O atraso no pagamento das prestações mensais ensejará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.



Nasser de Melo

Constata que o crédito se origina das notas fiscais apresentadas, que totalizam o montante de R\$ 135.933,66 (cento e trinta e cinco mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

NF nº	Emissão	Valor da Nota Fiscal		Concursal
95666	11/02/2021	R\$	9.774,00	SIM
95668	11/02/2021	R\$	9.774,00	SIM
95711	11/02/2021	R\$	9.774,00	SIM
110061	23/09/2021	R\$	16.420,02	SIM
112283	26/10/2021	R\$	6.646,02	SIM
113373	28/10/2021	R\$	12.816,60	SIM
113765	11/11/2021	R\$	19.462,62	SIM
116045	10/12/2021	R\$	12.816,60	SIM
118069	13/01/2022	R\$	12.816,60	SIM
120534	11/02/2022	R\$	12.816,60	SIM
123113	14/03/2022	R\$	12.816,60	SIM
TOTAL	TOTAL:	R\$	135.933,66	

Conforme divergência apresentada pelo credor, o valor das notas fiscais devidamente atualizado até a data da recuperação judicial (21/09/2023) corresponde a R\$ 158.577,95 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Assim, altera o valor do crédito para R\$ 158.577,95, conforme solicitação do credor e considerando a atualização nos termos do contrato.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023.

Alterar o valor inicialmente listado para R\$ 158.577,95, conforme a documentação comprobatória apresentada.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de R\$ 158.577,95 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos);



1. Informações Gerais

c	r	e	d	o	r

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
164	MIRIAM AUTO POSTO LTDA	16.519.674/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	339.486,87				CLASSE III	BRL	2.609,06
		339.486,87			-		•	2.609,06

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.609,06	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.609,06	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou via google drive, em 10/11/2023, relatório de débitos do período de 01/01/2020 a 31/12/2022 emitido em 30/10/2023 no valor de R\$ 2.609,06;

Informou "que não temos mais dívidas com eles não me passaram as datas de quitação e como eram datas antigas. Não consegui localizar os comprovantes..."

Apresentou cópia da nota fiscal nº 968343 emitida em 30/04/2022 com valor de R\$ 2.609,06, diferente do crédito listado de R\$ 339.486,87.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1°, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 339.486,87 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 339.486,87 para que passe a constar R\$ 2.609,06, conforme a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
968343	MIRIAM AUTO POSTO LTDA	16.519.674/0001-37	30/04/2022	30/04/2022	2.609,06
Total					2.609,06

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MIRIAN VARZEA GRANDE AUTOPOSTO LTDA;



Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de R\$ 2.609,06 (dois mil, seiscentos e nove reais e seis centavos);

MANTER a classificação do crédito na Classe III - Quirografária;

ALTERAR a razão social para MIRIAN VARZEA GRANDE AUTOPOSTO LTDA.





1. Informações Gerais

Credor

ID CNPJ/CPF Razão Social/Nome 180

PLATINÃO MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA 33.028.319/0001-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR		LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL			
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	80.095,28	CLASSE III	BRL	80.095,28	CLASSE III	BRL	80.095,28
		80.095,28			80.095,28			80.095,28

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	80.095,28	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	80.095,28	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail em 07/11/2023 manifestação de concordância em relação ao crédito listado. Apresentou cópia de notas fiscais, boletos e faturas que somam o valor de R\$ 80.095,28.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 80.095,28, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 80.095,28, conforme a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
26214	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	23/03/2022	28/03/2022	4.628,05
26215	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	23/03/2022	28/03/2022	3.907,33
26217	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	23/03/2022	28/03/2022	4.917,14
26219	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	23/03/2022	28/03/2022	4.706,64
26220	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	23/03/2022	28/03/2022	4.763,79
26221	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	23/03/2022	28/03/2022	6.151,02
26503	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	24/03/2022	29/03/2022	6.285,29
26505	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	24/03/2022	29/03/2022	150,00
26516	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	24/03/2022	29/03/2022	4.341,68
26528	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	24/03/2022	29/03/2022	4.180,22
26529	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	24/03/2022	29/03/2022	4.248,93
26533	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	24/03/2022	29/03/2022	3.931,54
26578	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	25/03/2022	01/04/2022	3.535,30
26595	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	25/03/2022	01/04/2022	2.411,28
26596	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	25/03/2022	01/04/2022	75,45
26603	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	25/03/2022	01/04/2022	3.152,85
26785	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	26/03/2022	01/04/2022	4.835,80
26962	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	27/03/2022	01/04/2022	5.296,38
27177	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	28/03/2022	01/04/2022	2.343,86
27225	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	29/03/2022	01/04/2022	2.706,10
27423	1	MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.028.319/0001-84	30/03/2022	04/04/2022	3.526,63
Total						80.095,28



Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 80.095,28 (oitenta mil, noventa e cinco reais e vinte e oito centavos);

MANTER a classificação do crédito na Classe III - Quirografária;

ALTERAR a razão social para MJJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.





1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
173	PACAEMBU AUTOPECAS LTDA	61.295.473/0015-53

LISTA INICIAL			PEI	DIDO DO CRED	OOR	LISTA ADI	MINISTRAÇÃO	JUDICIAL
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.732,24				CLASSE III	BRL	1.732,24
		1.732,24			-			1.732,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.732,24	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.732,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou em 07/11/2023 via link google drive relatório de débitos e cópia da nota fiscal nº 370.680 emitida em 12/05/2022 no valor de R\$ 1.732,24, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que seque.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.732,24, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.732,24, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
370680	3	PACAEMBU AUTOPECAS LTDA	61.295.473/0015-53	12/05/2022	04/08/2022	1.732,24
Total					-	1.732,24

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 1.732,24 (um mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos);



1. Informações Gerais

_					
Г.	r	Δ	М	0	

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
179	PILOTO AUTOMOTIVA E REFRIGERACAO LTDA	02.921.247/0002-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR		LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL			
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.340,00				CLASSE III	BRL	1.340,00
		1.340,00			-			1.340,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.340,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.340,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou em 07/11/2023 via link google drive relatório de débitos e cópia da nota fiscal nº 2846 emitida em 20/07/2021 no valor de R\$ 1.340,00, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que seque.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.340,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.340,00, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
2846	1	PILOTO AUTOMOTIVA E REFRIGERACAO LTDA - CURITIBA	02.921.247/0002-57	20/07/2021	21/07/2021	1.340,00
Total						1.340,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais);



1. Informações Gerais

Credor	
--------	--

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
237	POSTO ALDO CUIABA LTDA	24.956.658/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	2.757,51
		-			-			2.757,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.757,51	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.757,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou fatura, boleto e a nota fiscal nº 273524 totalizando no valor de R\$ 2.757,51;

Ao ser questionada através de e-mail em 12/12/2023, a Recuperanda solicitou habilitação no Quadro Geral de Credores em nome de POSTO ALDO CUIABA LTDA de sob o CNPJ: 24.956.658/0001-30.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1°, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Habilita o crédito no valor de R\$ 2.757,51, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
NF 273524	1	POSTO ALDO CUIABA LTDA	24.956.658/0001-30	26/10/2021	10/11/2021	2.757,51	HABILITAR
Total						2.757,51	

Habilita a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de R\$ 2.757,51 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos);



1. Informações Gerais

c	r	e	d	o	r

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
235	POSTO ALDO RODOVIA DOS IMIGRANTES LTDA	01.099.106/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL			
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	
		-			-	CLASSE III	BRL	3.021,53	
		-			-			3.021,53	

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.021,53	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.021,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou Notas Fiscais nº 196843 e 196844 totalizando no valor de R\$ 3.021,53.

Ao ser questionada através de e-mail em 12/12/2023, a Recuperanda solicitou habilitação no Quadro Geral de Credores em nome de POSTO ALDO RODOVIA DOS IMIGRANTES LTDA de sob o CNPJ: 01.099.106/0001-57.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Habilita o valor de R\$ 3.021,53, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
NF 196843	1	POSTO ALDO RODOVIA DOS IMIGRANTES LTDA	01.099.106/000147	24/10/2021	10/11/2021	2.951,54	HABILITAR
NF 196844	1	POSTO ALDO RODOVIA DOS IMIGRANTES LTDA	01.099.106/000147	24/10/2021	10/11/2021	69,99	HABILITAR
Total						3.021,53	

Habilita a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de R\$ 3.021,53 (três mil, vinte e um reais e cinquenta e três centavos);

HABILITAR o crédito na Classe III - Quirografária.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
184	POSTO ESTANCIA CHAPADAO LTDA	26.416.003/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	70.981,59				CLASSE III	BRL	28.734,61
		70.981,59			-			28.734,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	28.734,61	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	28.734,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada enviou o Relatório de Contas a Pagar por Vencimento emitido em 13/03/2023. Quando questionada por e-mail sobre o envio de documentação fiscal comprobatória, encaminhou cópia da troca de mensagens por e-mail na qual o credor informou que o valor total é de R\$ 73.000,00, e se colocou à disposição para uma proposta de pagamento à vista. O credor enfatizou, em resposta ao mesmo e-mail, que as Notas Fiscais estão em posse do advogado, documentos esses não apresentados à administração judicial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 70.981,59, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 70.981,59, para que passe a constar R\$ 28.734,61, conforme a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
BOLETO 000047	POSTO ESTANCIA CHAPADAO LTDA	26.416.003/0001-02	17/01/2022	20/01/2022	9.498,75
BOLETO 000067	POSTO ESTANCIA CHAPADAO LTDA	26.416.003/0001-02	24/01/2022	27/01/2022	19.235,86
Total					28 734 61



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de R\$ 28.734,61 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos);



1. Informações Gerais

Creuoi	Credor
--------	--------

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
190	R. A. MAHLE E CIA LTDA	22.290.110/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.999,89			-	CLASSE III	BRL	1.999,89
		1.999,89			-			1.999,89

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	=	-
CLASSE III	1.999,89	=	-
CLASSE IV	-	-	=
TOTAL CONCURSAL	1.999,89	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou em 07/11/2023 via link google drive relatório de débitos e cópia da nota fiscal nº 153.372 emitida em 30/04/2022 no valor de R\$ 1.999,89, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1°, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.999,89, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.999,89, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
153.372	1	R.A. MAHLE E CIA LTDA	22.290.110/0001-78	30/04/2022	30/04/2022	1.999,89
Total						1.999,89

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 1.999,89 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos);



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
192	RECAPADORA TREVO COMERCIO DE PNEUS LTDA	81.112.237/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	25.470,35				CLASSE III	BRL	25.470,35
		25.470,35			-			25.470,35

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	25.470,35	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	25.470,35	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia do Relatório de Contas a Pagar por vencimento emitido em 30/10/2023 e cópia de Notas Fiscais/Boletos, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue. Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1°, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 25.470,35, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 25.470,35, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
6091		RECAPADORA TREVO COMERCIO DE PNEUS LTDA	81.112.237/0001-66	08/03/2022	S/DATA	255,00
BOLETO 22754	1	RECAPADORA TREVO COMERCIO DE PNEUS LTDA	81.112.237/0001-66	30/11/2021	30/12/2021	1.874,00
BOLETO 22973	2	RECAPADORA TREVO COMERCIO DE PNEUS LTDA	81.112.237/0001-66	13/12/2021	12/02/2022	3.177,67
BOLETO 22206	4	RECAPADORA TREVO COMERCIO DE PNEUS LTDA	81.112.237/0001-66	13/10/2021	12/02/2022	2.519,00
BOLETO 22754	2	RECAPADORA TREVO COMERCIO DE PNEUS LTDA	81.112.237/0001-66	30/11/2021	29/01/2022	1.874,00
BOLETO 22754	3	RECAPADORA TREVO COMERCIO DE PNEUS LTDA	81.112.237/0001-66	30/11/2021	28/02/2022	1.874,00
BOLETO 22528	3	RECAPADORA TREVO COMERCIO DE PNEUS LTDA	81.112.237/0001-66	10/11/2021	08/02/2022	2.733,34
BOLETO 22973	3	RECAPADORA TREVO COMERCIO DE PNEUS LTDA	81.112.237/0001-66	13/12/2021	13/03/2022	3.177,67
BOLETO 22528	2	RECAPADORA TREVO COMERCIO DE PNEUS LTDA	81.112.237/0001-66	10/11/2021	09/01/2022	2.733,33
BOLETO 22206	2	RECAPADORA TREVO COMERCIO DE PNEUS LTDA	81.112.237/0001-66	13/10/2021	12/12/2021	2.519,00
BOLETO 22528	1	RECAPADORA TREVO COMERCIO DE PNEUS LTDA	81.112.237/0001-66	10/11/2021	10/12/2021	2.733,34
Total						25.470,35



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 25.470,35 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos);



1. Informações Gerais

_		A	_	
·	re	α	o	r

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
194	REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS MARAJÓ VARZEA GRANDE LTDA	37.085.588/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR		LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL			
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	38.018,93				CLASSE III	BRL	38.018,93
		38.018,93			-			38.018,93

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	38.018,93	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	38.018,93	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia do Relatório de Contas a Pagar por Vencimento emitido em 30/10/2023 e cópia de Boletos Bancários, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 38.018,93, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 38.018,93, conforme a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	Nº DOC	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
		REDE DE POSTOS DE				
		COMBUSTÍVEIS				
	FAT003640	marajó varzea	37.085.588/000	14/03/202		
BOLETO	402001	GRANDE LTDA	1-33	2	21/03/2022	15.479,04
		REDE DE POSTOS DE				
		COMBUSTÍVEIS				
	FAT003645	marajó varzea	37.085.588/000	21/03/202		
BOLETO	684001	GRANDE LTDA	1-33	2	28/03/2022	22.539,89
Total						38.018,93



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 38.018,93 (trinta e oito mil, dezoito reais e noventa e três centavos);



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
195	REDE DE POSTOS MARAJO CUIABA LTDA	25.152.779/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	25.683,85				CLASSE III	BRL	25.683,85
		25.683,85			-			25.683,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	25.683,85	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	25.683,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia do Relatório de Contas a Pagar por Vencimento emitido em 30/10/2023 e Boleto Bancário nº FAT003640091001 emitido em 14/03/2022 com vencimento 21/03/2022 no valor de R\$ 25.683,85, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que seque.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 25.683,85, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 25.683,85, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	N° DOC	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
BOLETO	FAT003640091001	REDE DE POSTOS MARAJO CUIABA LTDA	25.152.779/0001-91	14/03/2022	21/03/2022	25.683,85
Total						25.683,85

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 25.683,85 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos);



1. Informações Gerais

Cred	or
------	----

IDRazão Social/NomeCNPJ/CPF200ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA05.389.334/0005-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.550,00				CLASSE III	BRL	3.550,00
		3.550,00			-			3.550,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.550,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.550,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou em 07/11/2023 via link google drive relatório de débitos e cópia de notas fiscais no montante de R\$ 3.550,00, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.550,00, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 3.550,00, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
4125	1	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0005-46	14/10/2021	16/11/2021	727,00
4125	2	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0005-46	14/10/2021	13/12/2021	727,00
4125	3	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0005-46	14/10/2021	12/01/2022	726,00
186705	1	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	15/10/2021	16/11/2021	181,67
186705	3	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	15/10/2021	13/01/2022	181,67
185878	2	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	29/09/2021	29/11/2021	338,33
184990	2	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	14/09/2021	15/11/2021	668,33
Total						3.550,00



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais);



1. Informações Gerais

Ci caoi

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
201	RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S/A	59.970.624/0030-19

LISTA INICIAL			PEI	DIDO DO CRED	OR	LISTA AD	MINISTRAÇÃO	JUDICIAL
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.332,42				CLASSE III	BRL	1.332,42
		1.332,42			-			1.332,42

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.332,42	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.332,42	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou em 07/11/2023 via link google drive relatório de débitos e cópia da nota fiscal nº 13291 emitida em 03/05/2022 no valor de R\$ 1.332,42, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que seque.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.332,42, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
13291	1	RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.	59.970.624/0030-19	03/05/2022	03/05/2022	1.332,42
Total						1.332,42

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.332,42, conforme a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 1.332,42 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos);



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
202	DODODADANA IA INICI EN IENTOS DODOS (IA DIOS LEDA	07.467.056.0004.0

202 RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA 97.467.856/0001-03

LISTA INICIAL			PED	DIDO DO CREI	OOR	LISTA ADI	VINISTRAÇÃO	JUDICIAL
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.734,70	CLASSE III	BRL	182.782,74	CLASSE III	BRL	182.782,74
		13.734,70			182.782,74			182.782,74

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	182.782,74	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	182.782,74	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor enviou por e-mail em 13/11/2023 manifestação de divergência em relação ao crédito listado de R\$ 13.734,70.

Encaminhou cópia de notas fiscais, boletos e planilha relacionando os débitos no valor de R\$ 182.782,74.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada enviou relatório de débitos e manifestou concordância aos valores apontados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que seque.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$13.734,70, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 13.734,70 para que passe a constar R\$ 182.782,74, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
4806	1	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	14/06/2023	18/09/2023	14.987,50
4806	2	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	14/06/2023	18/10/2023	14.987,50
4806	3	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	14/06/2023	18/11/2023	14.987,50
4806	4	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	14/06/2023	18/12/2023	14.987,50
4806	5	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	14/06/2023	18/01/2024	14.987,50
4806	6	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	14/06/2023	18/02/2024	14.987,50
6246	2	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	12/07/2023	18/09/2023	5.482,29
6246	3	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	12/07/2023	18/10/2023	5.482,29
6246	4	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	12/07/2023	18/11/2023	5.482,29
6246	5	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	12/07/2023	18/12/2023	5.482,29

Nasser de Melo

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
6246	6	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	12/07/2023	18/01/2024	5.482,29
6246	7	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	12/07/2023	18/02/2024	5.482,29
9214	1	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	30/08/2023	28/09/2023	8.566,29
9214	2	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	30/08/2023	26/10/2023	8.566,29
9214	3	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	30/08/2023	23/11/2023	8.566,29
9214	4	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	30/08/2023	21/12/2023	8.566,29
9214	5	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	30/08/2023	18/01/2024	8.566,29
9214	6	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	30/08/2023	15/02/2024	8.566,29
9214	7	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	97.467.856/0001-03	30/08/2023	14/03/2024	8.566,26
Total					•	182.782,74

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de R\$ 182.782,74 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos);





1. Informações Gerais

Credor

CNPJ/CPF ID Razão Social/Nome 207

SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA 24.706.364/0004-00

LISTA INICIAL			PE	DIDO DO CRED	OR	LISTA ADI	VINISTRAÇÃO	JUDICIAL
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.862,32				CLASSE III	BRL	2.502,44
		2.862,32			-			2.502,44

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.502,44	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.502,44	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de Notas Fiscais e cópia do Relatório de Contas a Pagar do período de 01/01/2020 a 31/12/2022 emitido em 30/10/2023.

Não foram encaminhadas as notas fiscais referentes a mão-de-obra, informadas no relatório, somente referentes as "peças - matriz";

Ocorre que, a soma das NFEs recebidas totaliza R\$ 2.502,44, e o Relatório de Contas a Pagar considera o valor total de R\$ 2.862.32.

Solicitamos através de e-mails e ligações, documentação complementar, porém Recuperanda informou que não possui todos os documentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.862,32, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 2.502,44, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
70.027	1	SAVANA - CURITIBA	24.706.364/0004-00	05/11/2021	03/12/2021	517,92
74.209	1	SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	24.706.364/0004-00	04/03/2022	S/ VENC	769,58
74.210	1	SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	24.706.364/0004-00	04/03/2022	S/ VENC	565,53
75.639	1	SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	24.706.364/0004-00	26/04/2022	29/04/2022	419,91
77.183	1	SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	24.706.364/0004-00	30/05/2022	02/06/2022	229,50
Total						2.502,44



Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de R\$ 2.502,44 (dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e quatro centavos);





1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
236	TEREZINHA DE SIQUEIRA	842.089.619-53

LISTA INICIAL PEDIDO DO CREDOR			LISTA AD	MINISTRAÇÃO	JUDICIAL			
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-		BRL	57.200,00	CLASSE III	BRL	40.000,00
		-			57.200,00			40.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	40.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	40.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou divergência via *e-mail*, com a cópia do acordo judicial realizado entre as partes no dia 19/05/2021, sob os autos n° 0010776-66.2008.8.16.0193 perante a 1° Vara Cível do Foro Regional de Colombo – Paraná, referente a Ação de Indenização por Dano Moral e aos honorários advocatícios de sucumbência totalizados no montante de R\$ 600.000,00.

A Credora requereu a habilitação do crédito inadimplido pela Recuperanda, incluindo a aplicação de multa de 20% sobre o valor da parcela referente a outubro/2023 e aplicação de multa de 30% sobre o valor da parcela restante.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda acerca do crédito.

Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que a credora não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2.1 Origem do Crédito

Trata-se de acordo judicial realizado no dia 19/05/2021 entre Recuperanda e a Credora, em decorrência da Ação de Indenização por Dano Moral e aos honorários advocatícios sucumbenciais nos autos sob n° 0010776-66.2008.8.16.0193 perante a 1° Vara Cível do Foro Regional de Colombo – Paraná.

O acordo firmado entre a as partes estabelece que a Recuperanda pagaria a título de indenização e honorários sucumbenciais o montante de R\$ 600.000,00, a serem pagos em 30 parcelas de R\$20.000,00 com vencimento até o dia 20 de cada mês.

Nasser de Melo

Contudo, a Recuperanda inadimpliu a parcela referente ao mês de outubro/2023, razão pela qual a Credora requereu a aplicação de 20% de multa, bem como a aplicação de multa de 30% sobre o valor restante (parcela de novembro), conforme os termos do acordo, vejamos:

Em caso de atraso do depósito de qualquer parcela, incorrerá a parte devedora na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela. Havendo o atraso por mais de 5 (cinco) dias, será considerado inadimplido o presente acordo, independente de notificação, com vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, com aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor restante, devendo prosseguir a execução.

No entanto, salienta que no período em questão, a Recuperada já havia ajuizado o pedido de Recuperação Judicial – 21/09/2023. Desse modo, não são exigíveis os pagamentos referentes aos meses de outubro e novembro de 2023.

Portanto, mesmo com a falta de pagamento das duas últimas parcelas do acordo, não deve ocorrer a incidência das multas, visto que o pedido de Recuperação Judicial é anterior ao inadimplemento. Assim, somente será habilitado o valor restante do crédito principal.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Habilita o valor de R\$ 40.000,00, conforme a documentação comprobatória;

Classifica o crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

CLASSIFICAR o crédito na Classe III -Quirografária.





1. Informações Gerais

	_	

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
223	TEXSEG COMERCIAL EPI EIRELI	18.190.331/0001-05

LISTA INICIAL			PE	DIDO DO CRED	OR	LISTA AD	MINISTRAÇÃO	JUDICIAL
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.423,90			-	CLASSE III	BRL	1.423,90
		1.423,90			-			1.423,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.423,90	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.423,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da Nota Fiscal nº 3234, e cópia do Relatório de Contas a Pagar emitido em 30/10/2023, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que seque.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1°, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.423,90, na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.423,90, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
3.234	1	TEXSEG COMERCIAL EPI EIRELI	18.190.331/0001-05	21/10/2021	18/11/2021	1.462,70	
3.234	2	TEXSEG COMERCIAL EPI EIRELI	18.190.331/0001-05	21/10/2021	16/12/2021	1.423,90	LISTADO
Total						2.886,60	

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para TEXSEG COMERCIAL EPI LTDA. na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 1.423,90 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos);



ALTERAR a classificação do crédito para a Classe III - Quirografária;

ALTERAR razão social para TEXSEG COMERCIAL EPI LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
224	TOME E TOME LTDA	47.345.384/0001-48

LISTA INICIAL			PE	DIDO DO CRED	OR	LISTA AD	VIINISTRAÇÃO	JUDICIAL
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	812,12				CLASSE III	BRL	812,12
		812,12			-			812,12

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	812,12	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	812,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia do Relatório de Contas a Pagar do período entre 01/01/2020 a 31/12/2022, emitido em 30/10/2023, confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 812,12, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 812,12, conforme a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
21425	1	TOME E TOME LTDA	47.345.384/0001-48	25/04/2022	25/04/2022	812,12
Total						812.12

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 812,12 (oitocentos e doze reais e doze centavos);



1. Informações Gerais

Credor	•
--------	---

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
226	TRIBUTARE GESTAO E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	06.237.365/0001-10

LISTA INICIAL			IICIAL PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	200.000,00			-	CLASSE III	BRL	200.000,00
		200.000,00			-			200.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	200.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	=
TOTAL CONCURSAL	200.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Recuperação Tributária emitido em 14/12/2021, o qual contempla valor total de R\$ 3.000.000,00.

Ao ser questionada através de e-mail em 12/12/2023 sobre informações complementares e/ou documentação complementar acerca do crédito listado inicialmente, respondeu que o valor da dívida é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) é o valor do seguro da contratada para o serviço prestado.

§ 3°: A CONTRATADA possui Seguro de Responsabilidade Civil Profissional à base de Reclamações com Notificação nº 024612021000203780000086 para danos causados em razão de Falha Profissional, para o limite máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com vigência de Fevereiro de 2021 à Fevereiro de 2022, junto à Seguradora AUSTRAL SEGURADORA S.A., registrada no 1º Oficio de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte/MG.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1°, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 200.00,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Mantém o valor relacionado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a documentação comprobatória;



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).